



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO - *15/12/09*
Data, 15/12/09
013
Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Lei Nº *430*/2009

EMENTA : ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA
PREFEITURA DE CAMARAGIBE PARA O EXERCÍCIO DE
2010.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura de Camaragibe para o exercício de 2010, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2009, composto pelas receitas e despesas do tesouro Municipal e das Entidades da Administração Indireta instituída pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 142.790.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, setecentos e noventa mil reais) e fixa a despesa em R\$ 130.828.000,00 (cento e trinta milhões e oitocentos e vinte e oito mil reais), que somada a uma Reserva de Contingência de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e a uma reserva orçamentária do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS no valor de R\$ 11.662.000,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil reais) perfaz a receita estimada a preço de agosto de 2009.

Art. 3º. A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital relacionadas no Anexo II, na forma da Legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

Valores em R\$ 1,00

1. Receita do Tesouro	
1.1 – Receitas Correntes	98.875.000
Receita Tributária	11.090.000
Receitas de Contribuições	2.000.000
Receita Patrimonial	600.000
Receita de Serviços	20.000
Transferências Correntes	83.700.000
Outras Receitas Correntes	1.465.000
1.2- Receita de Capital	10.000
Alienação de Bens Móveis	10.000
1.3 Deduções de Receitas para formação do FUNDEB	12.128.000
Total Receitas do Tesouro	86.757.000

Valores em R\$ 1,00

2. Receitas de Outras Fontes	
2.1 – Receitas Correntes	54.033.000
Receita de Contribuições	2.696.000
Receita Patrimonial	4.100.000
Transferências Correntes	39.710.000
Receita Intra-Orçamentária Corrente	7.527.000
2.2 – Receita de Capital	2.000.000
Transferências de Capital	2.000.000
Total Receitas de Outras Fontes	56.033.000
RECEITA TOTAL	142.790.000

ORÇAMENTO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE 1992/2009 13-29 00000000

Portaria
2017/1

Art. 4º. A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação constante no Anexo I, que apresenta sua composição por Órgãos e Funções, conforme o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR ÓRGÃO

1 – Recursos do Tesouro

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Poder Legislativo			
Câmara Municipal	5.331.000	138.000	5.469.000
Poder Executivo			
Gabinete do Prefeito	880.000	10.000	890.000
Coordenadoria de Habitação e de Defesa Civil	1.055.000	150.000	1.205.000
Coordenadoria Geral de Trânsito e Transportes	570.000	25.000	595.000
Coordenadoria de Controle Interno	185.000	5.000	190.000
Procuradoria Geral do Município	5.111.000	5.000	5.116.000
Secretaria de Governo e Assuntos Legislativos	405.000	5.000	410.000
Secretaria de Administração	7.640.000	35.000	7.675.000
Secretaria de Finanças	2.042.000	5.520	7.562.000
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	660.000	25.000	685.000
Fundo Municipal de Meio Ambiente	36.000	4.000	40.000
Secretaria de Educação	19.085.000	2.175.000	21.260.000
Secretaria Executiva de Esporte	100.000	5.000	105.000
Fundação de Cultura, Turismo e Esportes	1.480.000	10.000	1.490.000
Secretaria de Saúde	560.000	5.000	565.000
Fundo Municipal de Saúde	12.465.000	60.000	12.525.000
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	10.795.000	5.385.000	16.180.000
Secretaria de Comunicação Social	600.000	10.000	610.000
Coordenadoria Geral de Tributos e Rendas Municipais	2.500.000	120.000	2.620.000
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Cidadania	530.000	15.000	545.000
Secretaria de Assistência Social	190.000		190.000
Fundo Municipal de Assistência Social	268.000	12.000	280.000
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	225.000	25.000	250.000
Reserva de Contingência			300.000
TOTAL (1)	72.713.000	13.744.000	86.757.0

2 – Recursos Outras Fontes

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Fundo de Previdência de Camaragibe – FUNPRECAM	2.231.000	30.000	2.261.000
Coordenadoria de Habitação e de Defesa Civil	20.000	50.000	70.000
Coordenadoria Geral de Trânsito e Transportes	55.000	35.000	90.000
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	25.000	5.000	30.000
Fundo Municipal de Meio Ambiente	70.000	15.000	85.000
Secretaria de Educação	875.000	325.000	1.200.000
Fundo Municipal de Saúde	36.130.000	280.000	36.410.000
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	165.000	2.560.000	2.725.000
Fundo Municipal de Assistência Social	1.380.000	20.000	1.400.000
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	100.000		100.000
Reserva Orçamentária do RPPS			11.662.000
TOTAL (2)	41.051.000	3.320.000	56.033.000
TOTAL GERAL = (1)+(2)	113.764.000	17.064.000	142.790.000

Page
2017/2

II – DESPESAS POR FUNÇÃO

Valores em R\$ 1,00

1 – Recursos de Todas as Fontes	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNÇÕES			5.469.000
Legislativa	5.469.000		5.116.000
Judiciária	16.010.000	40.000	16.050.000
Administração	35.000		35.000
Segurança Pública	395.000	1.500.000	1.895.000
Assistência Social		2.261.000	2.261.000
Previdência Social	12.730.000	36.410.000	49.140.000
Saúde	5.000		5.000
Trabalho	21.365.000	1.200.00	22.565.000
Educação	1.485.000		1.485.000
Cultura	15.885.000	2.610.000	18.495.000
Urbanismo	50.000	20.000	70.000
Habitação	205.000	215.000	420.000
Saneamento	30.000	65.000	95.000
Gestão Ambiental	610.000		610.000
Comunicações	145.000	50.000	195.000
Transportes	6.922.000		6.922.000
Encargos Especiais		11.662.000	11.662.000
Reserva Orçamentária do RPPS	300.000		300.000
Reserva de Contingência	86.757.000	56.033.000	142.790.000
TOTAL			

Art. 5º. Fica fixada uma Reserva de Contingência de acordo, com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2010, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 6º. O Poder Executivo, no interesse da Administração de acordo com o Artigo 66 da Lei Nº. 4.320 de 17 de março de 1964, poderá designar Órgãos Gerais, para movimentar dotações orçamentárias atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º. Atendendo ao disposto artigo 56 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada à fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do Art. 165, da Constituição da República, do § 4º, do Art. 123, da Constituição Estadual e do Art. 136, da Lei Orgânica Municipal a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2010, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõe os Artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

Parágrafo Único – O limite de que trata o caput deste artigo, tomará como base de cálculo o montante das despesas fixadas para cada Poder.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

1004
10/11/09

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite do valor dos recursos captados de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com Órgãos ou Entidades de Direito Público ou Privado, Nacionais e Internacionais, com destinação específica, inclusive a contrapartida exigida.

Art. 10 Excluem-se dos limites estabelecidos no caput do Art. 8º e no Art. 9º desta Lei, os créditos suplementares definidos no Artigo anterior, aqueles que tiverem como fonte recursos provenientes de operações de créditos e os destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 11 O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 2010, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita; a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12 Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2009, ao serem reabertos nos limites dos seus saldos e incorporados ao Orçamento para o exercício de 2010, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 13 O Poder Executivo mediante decreto, discriminará os elementos de despesas com as respectivas fontes de recursos de cada projeto, atividade e operação especial, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, de conformidade com esta Lei e com os créditos adicionais.

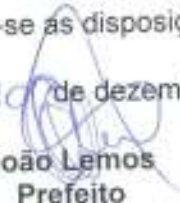
Parágrafo Único – No decorrer do exercício o Poder Executivo poderá promover por decreto a inclusão de grupos de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa ou fonte de recurso não previsto em projeto, atividade ou operação especial constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, desde que não altere o seu valor total.

Art. 14 Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma Unidade Orçamentária ou Entidade Supervisionada, poderão ser executados por outra Unidade utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque, nos termos no que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 15 A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 10 de dezembro de 2009


João Lemos
Prefeito